

AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

DIREITOS, ESTADO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Caderno 1

Juristas Leigos
Chapada Diamantina
e Alto Sertão

2025





ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS



DIREITOS, ESTADO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Caderno 1

Juristas Leigos
Chapada Diamantina
e Alto Sertão

2025



FICHA CATALOGRÁFICA

AATR - Associação dos Advogados
de Trabalhadores Rurais

Ladeira dos Barris, nº 145, Barris,
Salvador-BA | aatrba@aatr.org.br

Copyright© 2025 da
Associação de Advogados de
Trabalhadores Rurais

Todos os direitos
desta edição reservados.

Projeto Editorial e Textos:
Equipe AATR

Ilustrações:
Miguel Ark e Victor Chaves

Projeto Gráfico:
Guto Chaves



Acompanhe o
perfil da AATR no
Instagram



SUMÁRIO

1. Apresentação
2. O que é a Educação Jurídica Popular?
3. O que é o direito? Que direito nós queremos?
4. O Conceito de Estado e sua construção histórica
 - 4.1. Organizações populares e a relação com o Estado
5. A Constituição Federal de 1988 e a organização política do Estado
 - 5.1. A Federação Brasileira: União, Estados e Municípios
 - 5.2. Poder Legislativo
 - 5.3. Poder Executivo
 - 5.4. Poder Judiciário
 - 5.5. Ministério Público e Defensoria Pública
6. Referências Bibliográficas

1. APRESENTAÇÃO

Olá companheirada,

Sejam todas/os muito bem-vindas/os ao primeiro módulo do nosso Curso JURISTAS LEIGOS Chapada Diamantina e Alto Sertão!

Os Cursos Juristas Leigos são realizados pela AATR em diálogo com as organizações, movimentos sociais e comunidades parceiras, desde 1992. Estes espaços de formação buscam tornar acessíveis os conhecimentos sobre temas do Direito, repensando essas questões a partir da perspectiva da luta popular, em especial das lutas feitas pelas populações do campo. Acreditamos que essa é uma contribuição importante na construção de uma sociedade justa, democrática e respeitosa aos direitos humanos e da natureza.

O nosso Curso terá um total de 06 encontros, nos quais teremos a oportunidade de aprofundar o estudo sobre temáticas jurídicas e também de outros campos do conhecimento. Buscaremos entender melhor, por exemplo, como está a situação dos povos e comunidades que vivem nas regiões do Alto Sertão e da Chapada Diamantina, quais violações de direitos têm ocorrido nesses territórios em razão das disputas territoriais e empreendimentos localizados na região,

e quais estratégias têm sido utilizadas para fazer valer os direitos de quilombolas, pescadores/as, posseiros/as, acampados/as e as outras diversas identidades que vivem nesta região. Esperamos também que este seja um espaço de trocas, de socialização de experiências e de articulação entre as comunidades e organizações.

Buscaremos utilizar, em cada etapa, metodologias participativas e diversificadas, que nos ajudem a refletir criticamente sobre os desafios colocados em nossa sociedade. Cada tema contará com um módulo, que é este material de estudo. Com os módulos você poderá aprofundar a leitura sobre algumas temáticas, assim como utilizá-los enquanto suporte para o conjunto das ações de multiplicação desses saberes com a sua família, com a sua comunidade e com companheiras/os.

Estamos bastante animadas/os para, juntas/os, construirmos uma vivência que multiplique as nossas forças e esperanças por um horizonte de democratização de direitos para todo o nosso povo.

OLÁ, SOMOS A AATR. MUITO PRAZER EM CONHECÊ-LO/A!

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais.

A fundação da AATR ocorreu em 21 de abril de 1982, reunindo advogados populares, que atuavam no interior do estado junto às lutas camponesas. A organização surgiu no contexto de crescimento da violência contra camponeses e advogados populares que os defendiam, cujo marco foi o assassinato de Eugênio Lyra (22 de setembro de 1977), em Santa Maria da Vitória-BA, às vésperas do depoimento que ele prestaria à CPI da Grilagem, na Assembleia Legislativa do Estado. No mesmo ano, Hélio Hilarião, outro advogado popular, também foi assassinado a mando de latifundiários e grileiros, em Senhor do Bonfim-BA.

Por meio da assessoria jurídica popular, a AATR vem apoiando movimentos de luta pela terra, comunidades quilombolas, de fundo e fecho de pasto, pescadores/as artesanais e marisqueiras, comunidades negras rurais, povos indígenas, trabalhadores/as

submetidos/as à escravidão contemporânea e pessoas em situação de cárcere no estado da Bahia. Além da atuação na defesa judicial de comunidades e movimentos em conflitos, a AATR trabalha integrando outras linhas de ação, como a educação jurídica popular, a articulação, o fortalecimento de redes e a comunicação.



2. O QUE É A EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR?

É muito comum a ideia de que o conhecimento acerca de tudo o que está relacionado ao direito só está acessível às pessoas que dominam as informações que estão nas leis e/ou a quem cursou uma Faculdade de Direito. Essa tradição, que constrói muros baseados em uma linguagem difícil e em formatos que não são acessíveis para a maioria da população, também demarca uma posição histórica sobre quem foram as pessoas que, na maioria das vezes, chegaram às universidades e se formaram “doutores”.

Seja nos espaços acadêmicos ou nos contatos com as comunidades, é cada vez mais urgente retirarmos o direito desse pedestal de superioridade frente aos outros saberes construídos pelos povos ao longo da história, já que todos os saberes, sejam eles científicos ou não, são impor-

tares e se complementam na construção de uma sociedade justa e do bem viver para as populações.

O Curso Juristas Leigos é inspirado pela prática da Educação Jurídica Popular, compreendida enquanto um campo de atuação que, amparado nas bases da educação popular pensada por Paulo Freire, promove a comunicação de saberes a partir da necessária reunião entre a teoria e prática do conhecimento, buscando superar a hierarquia de que existiria “alguém que sabe” e “alguém que não sabe”. A educação popular discutida por Paulo Freire afirma que a leitura do mundo, ou seja, as experiências das pessoas que estão na relação de aprendizagem, é tão importante quanto a leitura da palavra, formalizada pelos espaços tradicionais, como as escolas e universidades.



COLAGEM: ARYELLE ALMEIDA

Nessa perspectiva, o espaço educativo, que não é neutro, deve ser sempre construído a partir de abordagens críticas e problematizadoras das relações sociais no mundo, fora da chamada educação bancária, onde o educador é visto como aquele que depositará os saberes que possui na cabeça dos educandos, que supostamente não sabem nada. Busca-se, assim, uma prática que estimule o diálogo respeitoso entre as mais diversas formas de conhecimento, sem achar que o saber acadêmico é melhor que o popular; tendo o cuidado com o uso de uma linguagem que facilite a comunicação entre as pessoas que estão em diálogo.

A perspectiva de exercício da Educação Jurídica Popular entende os espaços de formação sobre temas relacionados ao direito como instrumentos de ação pela liberdade coletiva, possíveis de realizar o fortalecimento da articulação dos povos do campo, das águas e das florestas nas insurgências contra os sistemas de dominação (racismo, sexismo, capitalismo, etc.).

Vamos, juntos e juntas, então?

Não pode haver distâncias radicais entre a teoria e a prática, pois ambos os processos de reflexão e ação são necessários para a transformação do mundo por meio da ação humana construtiva da liberdade coletiva. Aqui vale destacar que o nosso objetivo com este curso, portanto, não é apenas que cada pessoa envolvida saia dele com uma bagagem de ferramentas maior sobre os direitos, mas que essas ferramentas sejam usadas efetivamente, na prática, a partir da realidade de cada comunidade e organização.

"A EDUCAÇÃO NÃO É UMA MERCADORIA, MAS SIM UM DIREITO, UMA PARTILHA E UM TERRITÓRIO DE LIBERTAÇÃO"



NEGO BISPO

3. O QUE É O DIREITO? QUE DIREITO NÓS QUEREMOS?

Conversar sobre os nossos direitos é um passo muito importante para problematizar o imaginário social que foi sendo construído historicamente sobre as possibilidades de participação popular e exercício da cidadania em uma sociedade tão desigual como a nossa. Mas, muitos de vocês devem estar se perguntando: para que aprender assuntos relacionados ao direito? Em que isso vai mudar a minha vida? Para mexer com o direito não tem de ser “doutor”?

Essas dúvidas não são novas e continuam sendo muito importantes para a jornada que faremos juntas/os ao longo dos nossos encontros. Por mais difícil que seja encontrar uma única resposta para essas perguntas, em nossas mentes sempre vem um conjunto de imagens acerca do que o direito é, revelam aquilo que guardamos em nossas memórias coletivas.

Ao falarmos no direito, muitas vezes podemos pensar em homens brancos vestindo terno e gravata, falando com uma linguagem difícil e cheia de palavreados; ou em pessoas que fizeram faculdade e que supostamente são conhecedoras de muitas coisas; ou ainda em um conjunto de leis e regras do nosso país, guardado em livros grandes e pesados; ou que o direito está ligado às autoridades que trabalham em importantes órgãos do Estado (delegados, promotores de Justiça, juízes de direito etc.), as quais têm uma série de privilégios sociais e que exercem poderes que condicionam os limites das nossas liberdades.

Paulo Freire afirma que a leitura do mundo, ou seja, as experiências das pessoas que estão na relação de aprendizagem, é tão importante quanto a leitura da palavra, formalizada pelos espaços tradicionais, como as escolas e universidades.



COLAGEM: ARYELLE ALMEIDA

Pensando assim, parece que esse conjunto de ideias, que nos remetem a pensar nas regras, instituições e valores que baseiam o chamado “mundo jurídico” é tão distante das nossas comunidades, das nossas realidades, não é mesmo? Mas, ao olharmos com atenção para os nossos territórios, será que conseguimos lembrar de episódios de contato entre o mundo jurídico e as realidades vividas nos territórios?

Ao pensarmos sobre a construção das instituições jurídicas no Brasil e os papéis que elas desempenham na realidade social da maioria da população, geralmente, o direito aparece enquanto um conjunto de normas de comportamento, escritas nas leis pro-

duzidas pelo Estado, que, caso a gente descumpra, poderemos sofrer severas punições praticadas por essas instituições que controlam a sociedade, que podem ir desde perdas patrimoniais até mesmo a restrição da nossa liberdade (prisão).

Mas, será que o direito é só isso? Como nós podemos intervir nessa história? É possível mobilizar esses instrumentos e instituições jurídicas para também defender os interesses das populações do campo, das mulheres, do povo negro e comunidades tradicionais? Essas são algumas questões que conversaremos ao longo do nosso curso.



DE QUE FORMA VOCÊ ACHA QUE O DIREITO PODE SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE ALGUM PROBLEMA NA SUA COMUNIDADE?



O uso do direito nessa perspectiva evidencia a sua dimensão política e econômica, como falado acima, ressaltando este como um elemento construído historicamente e possui importante papel na operação das relações de poder entre os membros de uma determinada sociedade. Diante disso, é fundamental percebermos que o direito é uma construção social, sendo parte do conjunto de relações sociais desenvolvidas em determinada sociedade e ligado às relações econômicas de exploração da riqueza. Assim, o direito não é proveniente de um dado da natureza.

No caso do Brasil, a experiência jurídica não pode deixar de ser interpretada sem que nós olhemos para o conjunto da nossa história,

palco onde ocorreram diversos processos que marcam as relações sociais, dentre elas a escravidão, pelo genocídio das populações indígenas originárias e negras, além da alta concentração de poder político, social e econômico nas mãos de elites herdeiras de terras, do período colonial.

Por ser uma construção social, **o direito carrega em seu interior um conjunto de disputas de interesses** que acontecem nessa mesma sociedade, podendo assinalar tanto processos de desigualdade e de controle de possíveis transformações sociais, como também formas de resistência e emancipação coletivas produzidas pelas lutas populares. Vejamos a seguir alguns exemplos:



COMUNIDADE PRESENTE NA FAZENDA JATOBÁ AGORA DE POSSE DO QUILOMBO



MANIFESTANTES ESTENDERAM UMA FAIXA ENTRE DOIS BARCOS QUE PERCORRERAM O PORTO DA BARRA EM DIREÇÃO AO FAROL DA BARRA.

Logo, não podemos concordar com a afirmação simplista que tenta nos convencer de que o direito é somente igual à lei, produzida pelas pessoas que historicamente dominam a estrutura do Estado e que propositalmente reduzem as possibilidades comunitárias de intervenção sobre este espaço e sobre o direito. Além disso, o direito também não se confunde com a justiça, afinal, nem sempre o que está no direito é justo, não é mesmo?

O real sentido do direito deve ser aquele construído no interior da sociedade, nos movimentos sociais, nas lutas populares,

pelas comunidades camponesas e povos tradicionais, ou seja, nos projetos coletivos que ampliem as possibilidades do bem viver comunitário, combatendo as desigualdades raciais, de gênero, econômicas, de acesso à terra, geracionais, regionais, por escolaridade, dentre outras. **Ao longo dos nossos encontros iremos dialogar como utilizar estratégias, dentro do campo jurídico, para fortalecer as comunidades e as organizações populares nessa disputa por fazer valer os seus direitos.**



DIREITOS E REPR

4. O CONCEITO DE ESTADO E SUA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

É difícil precisar com certeza quando e onde surgiu o Estado, enquanto organização política e jurídica da sociedade. Essa forma de organização política vem se desenvolvendo ao longo de milênios, em várias partes de mundo, produzindo ou reproduzindo as transformações que ocorreram ao longo da história da humanidade, ou seja, ao mesmo tempo, em que o Estado produziu mudanças na vida das pessoas, ele também foi sendo moldado por elas.

No mundo em que estamos hoje, as pessoas, os grupos sociais vivem em diferentes condições de vida. Basta que olhemos à nossa volta ou para nós mesmos para perceber as desigualdades sociais presentes na sociedade. Com o surgimento da propriedade privada, outro fato que também não

podemos determinar a data, grupos de pessoas foram excluídos e tiveram que submeter-se, por meio do trabalho, aos grupos que concentraram a propriedade. Uma leitura possível é que o Estado tenha ganhado impulso para manter sob a dominação aquela quantidade enorme de trabalhadores/as, escravizados/as em muitas situações, como um sistema de poder controlado por grupos proprietários, baseado em crenças, autoridade, força militar e policial, leis e tribunais.

Por outra leitura, o Estado é visto como resultado do comum acordo (por um pacto social), e, por isto, o Estado está separado da sociedade e cuida dos interesses de todas e todos, em busca do bem e do interesse comum.

MAS, OLHANDO PARA O CONTEXTO DOS NOSSOS TERRITÓRIOS, SERÁ QUE ISSO FAZ SENTIDO?

SE O DIREITO ESTÁ NA LEI; SE A LEI SE APLICA IGUALITARIAMENTE AO CONJUNTO DA POPULAÇÃO, E SE O ESTADO DEVE CUIDAR DOS INTERESSES DE TODAS AS PESSOAS, POR QUE SERÁ QUE EXISTEM TANTAS DESIGUALDADES EM NOSSO PAÍS?





O olhar crítico sobre a história nos ajuda a responder muitas dessas perguntas, afinal de contas, o direito, a lei e o Estado, como vimos também, são resultados dos processos sociais ocorridos ao longo do tempo. Assim, temos que o Estado não é algo abstrato, ele decorre da nossa história e da forma como as relações sociais foram acontecendo. O Estado é, portanto, um produto do desenvolvimento da sociedade, fruto da propriedade privada e do embate entre diferentes classes sociais, e atualmente o nosso Estado é considerado capitalista.

O Estado capitalista assumiu vários modelos ao longo dos séculos e no caso do Brasil, o Estado foi se conformando a partir do período da colonização, do século XVI em diante, com a invasão dos portugueses nos territórios dos povos originários que aqui viviam. Em busca da expansão das fronteiras comerciais e acumulação de riquezas,

Portugal atravessou os mares em busca de novas áreas para exploração de bens naturais e de pessoas, em um sistema que gerou múltiplas violências.

Durante bastante tempo, o discurso de que o Brasil havia sido “descoberto” pelos portugueses, ao mesmo tempo, em que vangloriava que foram os europeus que “civilizaram” nossas terras, ocultou os efeitos e significados da colonização para a população originária e também para a constituição do nosso país. Com o argumento de que as populações que habitavam aqui eram “sem lei, sem fé e sem rei”, os europeus desprezaram todas as formas de organização social, religiosa, linguística e política já estabelecidas, gerando um quadro terrível de genocídio físico e cultural. Estima-se que mais de 20 milhões de pessoas de diferentes etnias foram assassinadas durante o período de “conquista” da América.

Somado ao contexto narrado na página anterior, parte essencial da constituição do que viria ser a estrutura jurídica e política do chamado Brasil também está atrelada ao processo de invasão e escravização dos territórios originários localizados no continente africano, berço das primeiras sociedades humanas. Por meio do tráfico de pessoas escravizadas no Atlântico, mais de 04 milhões de pessoas, organizadas em diversas regiões e etnias africanas (bantus, minas, eves, iorubas, cabindas, quiloas, etc.), foram sequestradas e trazidas forçosamente para o Brasil, submetidas a relação de trabalho cuja base estava na escravização de seus corpos e mentes.



MAKOTA VALDINA

COLAGEM: ARYELLE ALMEIDA

É neste contexto que o processo de controle e espoliação humana e da natureza se ampliam, gerando a necessidade de criação de instrumentos de normatização das relações sociais, a fim de garantir a continuidade da exploração material dos territórios e populações colonizadas. Mas, e o Estado? Nesse período, o que hoje conhecemos como Estado brasileiro era considerado uma colônia. De lá para cá, muitas transformações ocorreram, inclusive a chamada “Independência”, a partir da qual o Brasil passou a não ser mais colônia de Portugal, depois do fim do regime monárquico, em seguida veio a ascensão de ideias liberais, mais tarde ocorreu o período de ditadura civil-militar, entre outros fatos de nossa história.

Todos estes processos históricos foram moldando a forma como o Estado brasileiro se conformou, de modo que atualmente podemos falar em um Estado que tem como características, entre outras, ser capitalista, racista e patriarcal.

A maneira como a organização institucional do Estado se apresenta e atua, em geral, parte de uma perspectiva universalista e generalizadora das experiências sociais. Considera então que “todos são iguais perante a lei”. Mas sabemos que na realidade não é assim... Por isso consideramos que o direito e o Estado não podem estar alheios ao conjunto de indicadores que demonstram as desigualdades sociais produzidas a partir das diferenças entre negros, brancos e povos indígenas; homens, mulheres e outras identidades de gênero; entre quem tem muito dinheiro e quem não tem; em quem se diz proprietário da terra e quem é camponês; por diferenças regionais entre espaços urbanos e rurais; pelas diferenças sociais causadas pela variação da faixa etária (geracionais); pela orientação sexual, dentre outros elementos que serão apontados em outras passagens em nosso Curso.

Uma característica que não pode ser esquecida é que o Estado no Brasil, ao longo de nossa história, foi e continua sendo comandado predominantemente pelos homens. Mas não podemos reduzir a ideia de patriarcado a isso. Patriarcado é uma palavra de origem grega que significa “território governado pelo patriarca”. A dominação masculina é uma característica de nossa sociedade e de várias outras e não acontece apenas na vida política. Essa situação vem mudando nos últimos tempos, por conta da luta das mulheres pelo seu reconhecimento e pela conquista de espaços. Mas as mudanças são ainda insuficientes e há muito preconceito em nossa sociedade em relação a isso.

4.1. ORGANIZAÇÕES POPULARES E A RELAÇÃO COM O ESTADO

Historicamente, os/as trabalhadores/as têm encontrado na organização coletiva a forma que para resolver os problemas e as opressões que lhes afetam, bem como para avançar na conquista de direitos. A forma de se organizar é diversa e inclui organizações formalizadas (que são registradas como pessoas jurídicas, são organizações formais) e outros formatos que não são formalizados (organizações informais). Um exemplo de organização formal é a Associação. É muito comum as comunidades constituírem uma associação a fim de viabilizar resoluções das questões de interesse coletivo. Já como organização informal podemos citar o grupo de jovens de determinada comunidade, que tem como objetivo promover ações voltadas para esse público.

Além disso, essas diferentes formas de organizações populares se relacionam com o Estado também a partir de variadas estratégias. Existem organizações que apostam na realização de ações de incidência sobre os agentes e órgãos públicos, buscando a criação ou concretização de algum direito (moradia, terra, água, educação, etc). Há também relação das organizações populares com o Estado por meio do sistema eleitoral, nos quais muitas delas se envolvem.

Outras organizações avaliam ser importante a inserção de pessoas dos movimentos em cargos públicos, de modo que atuem como agentes públicos diretamente. Existem também organizações que focam a sua atuação na construção de ações mais autônomas frente aos poderes estatais. Além disso, a re-

Sozinhos/as podemos apenas lamentar as situações que nos oprimem. Quando estamos organizados/as com os/as demais companheiros/as nos fortalecemos para resistir. Por isso, a tomada de consciência da importância da organização coletiva é um passo importante para o fortalecimento das lutas por reconhecimento e garantia de direitos.

lação com o Estado é percebida em processos em que o Estado reprime e criminaliza a atuação das organizações populares, entre outros. No dia a dia, estas diferentes formas de se relacionar, que parte de análises de conjuntura e da correlação de forças, se apresentam de forma isolada ou combinada nas organizações.

Neste material, focaremos a análise nas relações entre as organizações populares e o Estado, porque estamos estudando, de forma mais específica, o Estado e as formas de intervenção sobre ele. Porém é importante destacar que os processos organizativos não se dão apenas para promover ações que tenham a ver com a relação com o Estado. Os mutirões, por exemplo, são ações realizadas de forma coletiva pelos/as trabalhadores/as que não têm a ver com atuar frente ao

Estado. Os mutirões permitem a construção de todo tipo de edificações (escolas, casas de farinha, currais etc.), momento no qual todos se mobilizam pelo bem comum, ajudando na realização do objetivo coletivo. Este tipo de ação faz parte da organização popular e independe do Estado, é feita de forma autônoma.

O conjunto de organizações populares no Brasil é forte, diversificado, complexo, e tem expressado a capacidade de mobilização da sociedade brasileira. Não é exagero afirmar que as conquistas sociais que vemos atualmente, incluídas na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações, são frutos da mobilização e da pressão social. Seguramente, a democracia brasileira, ainda que com todas as suas limitações, seria incompreensível sem ter em conta, no seu núcleo, a luta das organizações populares.



**QUAIS ORGANIZAÇÕES
POPULARES VOCÊ CONHECE?**

**SINDICATOS
ASSOCIAÇÕES
GRUPOS DE MULHERES
GRUPOS DE JOVENS
MOVIMENTOS SOCIAIS
REDES COOPERATIVAS
COMUNIDADES**

Nas organizações populares do campo, das quais fazem parte indígenas, quilombolas, geraizeiros, camponeses, trabalhadores rurais, e outros segmentos, visualizamos essa diversidade de formas de se organizar e também de modos de atuar e de se relacionar com o Estado. Como ponto de unidade é possível citar a identificação de que a terra é um meio fundamental de reprodução da sua vida – a partir do trabalho, da moradia, do lazer, etc – e de garantia de uma relação diferenciada com a natureza, de modo que estas organizações em geral têm como bandeira de luta a garantia de acesso à terra e ao território.

No caso das regiões da Chapada Diamantina e do Alto Sertão, que aqui estamos tratando, os movimentos e organizações populares têm atuado como resistência frente a diversas injustiças socioambientais. Esta atuação se dá em um contexto adverso, uma vez que as políticas públicas que mais recebem investimento do Poder Público para a zona rural são voltadas ao **agronegócio, à mineração e a empreendimentos voltados à suposta “transição energética”, como os parques de energia eólica e fotovoltaica**. Frente a esse cenário desafiador, as organizações populares têm buscado fortalecer e potencializar suas ações por meio da atuação conjunta, de forma articulada.



COMPLEXO EÓLICO NOVO HORIZONTE EM BONINAL.
FOTO: FERNANDO VIVAS/GOVBA

É nos instrumentos jurídicos para o enfrentamento a estes setores do capital, considerando a atual conjuntura dos territórios localizados na Chapada Diamantina e no Alto Sertão, que este curso irá se debruçar de maneira mais aprofundada de como o estado se organiza, quais são os seus interesses e como

as organizações populares podem reivindicar direitos diante dessas correlações de forças. Para isso, trazemos para a reflexão um termo que ultimamente tem sido bastante falado na TV, jornais e outros meios de comunicação - Transição justa.

TRANSIÇÃO JUSTA DE E PARA OS POVOS

Transição justa é um conceito em constante mudança e disputa, assumindo diferentes formas desde suas origens -no sindicalismo- até hoje. Muitas organizações multilaterais, corporações e Estados começaram a incluí-lo de forma demagógica para disfarçar falsas soluções ou justificar a permanência de um modelo de desenvolvimento que está nos levando inexoravelmente ao colapso climático. Ao mesmo tempo, a transição justa não deve ser confundida com o “direito ao desenvolvimento”,

nem deve ser usada como justificativa para evitar uma transformação profunda da sociedade e da economia.

Do ponto de vista da Justiça Climática, a transição justa deve colocar no centro da discussão a proteção e os direitos da natureza, das comunidades e populações dos territórios que historicamente foram impactados por políticas violentas de desenvolvimento extrativista. A transição justa é o caminho a percorrer para uma mudança sistêmica profunda, dos povos e para os povos e a natureza.

FONTE: GLOSSÁRIO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA. Disponível em: <https://www.flacsi.net/wp-content/uploads/2022/07/GLOSSA%CC%81RIO-DA-JUSTIC%CC%A7A-CLIMA%CC%81TICA.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

Retomando um pouco do que vimos anteriormente, temos que o Estado brasileiro é marcado por grandes contradições, por ser capitalista, racista e patriarcal. Por isso, ao conhecer as normas jurídicas e o funcionamento do Estado, podemos procurar as “brechas” que nos permitam atuar enquanto organizações populares e apontar caminhos para a construção de projetos de sociedades baseados na justiça e na igualdade de fato.

Saber “na porta de quem bater”, conhecer quais direitos já temos garantidos “no papel”

e aqueles que ainda precisamos conquistar, entre outras questões, nos ajuda a avaliar com maior precisão como podemos nos organizar para incidir de formas cada vez mais efetiva na busca da garantia dos nossos interesses coletivos. No dia a dia, vemos que o Estado não está alheio e nem isento às pressões e reivindicações dos grupos populares. Afinal, no Estado também se refletem as contradições sociais.

A luta do povo intervém nas contradições do Estado, permitindo às classes populares

e trabalhadoras a conquista de espaços. Assim, a organização popular é fundamental no processo de luta de classes e de disputa de projetos. As contradições e fissuras do Estado ficam sempre mais evidentes quando há mobilização e organização do povo. É com a

articulação de todos e todas que vivem no cotidiano as opressões que poderemos alcançar a tão sonhada transformação da sociedade. Se ficarmos parados, cada vez mais o Estado vai refletir os interesses dos grupos que historicamente já concentram o poder.

Quais organizações da sociedade civil - movimentos sociais, associações, sindicatos, assessorias populares... - tem atuação no território?

**COM QUAIS DELAS JÁ CONTAMOS HOJE?
DE QUAIS PODEMOS NOS APROXIMAR?**

"AQUI ESTAMOS. EM RESISTÊNCIA E REBELDIA"





Marcha pelas ruas de Fortaleza, Ceará, durante o 2º Encontro Nacional do MAM (Movimento pela Soberania Popular na Mineração, em Agosto 2025). Disponível em: <<https://nacab.org.br/atingidos-encontro-mam-2025/>>.



Encontro Nacional do MAR (Movimento de Atingidos/as por Renováveis, em Lagoa Seca, Paraíba, em maio 2025). Foto: Walisson Rodrigues. Disponível em: <<https://aspta.org.br/2025/05/30/1o-encontro-do-movimento-do-mar-demarca-forca-e-diversidade-de-luta/>>.

“Em nossos sonhos temos contemplado um outro mundo. Um mundo verdadeiro, um mundo definitivamente mais justo daquele no qual vivemos agora. Vimos que neste mundo os exércitos não eram mais necessários; que a paz, a justiça e a liberdade eram tão comuns que já não se falava delas como coisas distantes; do mesmo modo, as coisas boas deste mundo eram mencionadas como quem fala do pão, dos pássaros, do ar, da água, como quem diz livro e voz. Neste mundo, o governo da maioria era razão e vontade; os que mandavam eram pessoas de bons pensamentos; mandavam obedecendo. Este mundo verdadeiro não era um sonho do passado, não era algo que vinha de nossos antepassados. Vinha do futuro, pertencia ao passo seguinte que dávamos. Foi assim que começamos a caminhar para fazer com que este sonho se sentasse à nossa mesa, iluminasse a nossa casa, crescesse em nossas plantações, enchesse o coração de nossos filhos, limpasse nosso suor, sanasse nossa história e se tornasse realidade para todos.”

É isto que queremos.

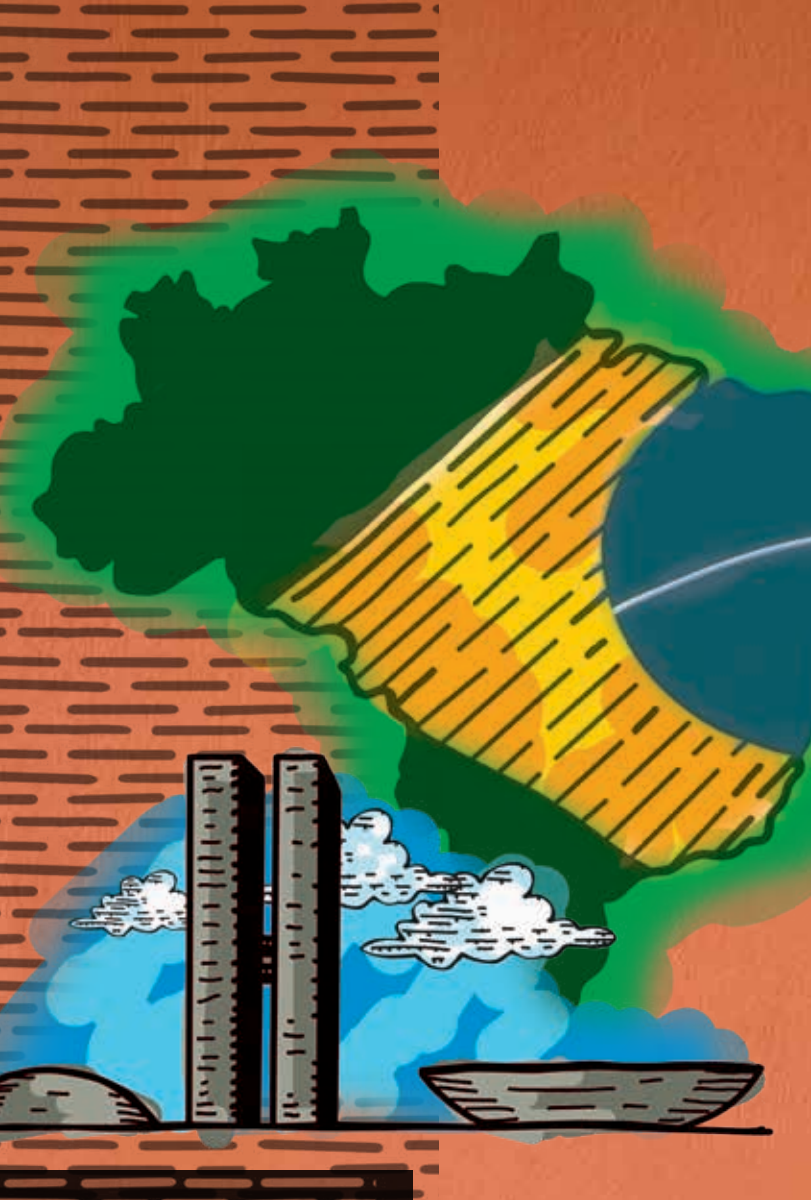
Nada mais, mas também nada menos”.

Exército Zapatista de Libertação Nacional - EZLN, México, 1º de março de 1994.

5. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO

A Constituição Federal de 1988 é a norma jurídica mais importante do nosso sistema jurídico, estabelecendo um conjunto de regras acerca da organização do poder político, da forma de funcionamento das instituições, direitos e garantias fundamentais para os cidadãos, além de outras disposições. É na Constituição, por exemplo, que nós podemos perceber a diferença conceitual entre Estado e Governo.





ESTADO

Permanente

Nação politicamente organizada

Dotado de soberania

Território e população definidos

GOVERNO

Transitório

Direcionamento ideológico
e econômico

Modo como o estado
é administrado

Brasil - República Presidencialista

É importante sabermos que tudo que vamos ver aqui sobre como está organizado o Estado brasileiro, está descrito na principal norma do nosso país: a Constituição Federal de 1988. Assim, essa organização do Estado não surgiu espontaneamente e também não é a única forma possível. A forma atual, que aprofundamos a seguir, foi escolhida pelos legisladores (pessoas que fazem as leis) durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, sendo também parte de um processo histórico bastante influenciado pelo histórico de colonização comentado.

A Constituição Federal de 1988 foi elaborada pelos membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, sendo muito conhecida por ser considerada um marco na tran-

sição do antigo regime militar (1964-1985) para a redemocratização. Como vocês sabem, durante a vigência da Ditadura Civil-Militar, muitas liberdades públicas foram restringidas (como o direito de manifestação do pensamento, o direito ao voto, a liberdade de imprensa, etc.).

Dos 559 parlamentares que participaram da Assembleia Legislativa que iria construir o novo texto constitucional, chamados de constituintes, a maioria deles faziam parte do chamado Centro Democrático (Centrão), bloco político formado por partidos ligados à defesa de interesses conservadores.

A Constituição Federal representa a norma jurídico-política mais relevante de um país,

pois ela deve ser a expressão do conjunto de valores básicos a orientar a organização social. No caso do Brasil, apesar de importantes avanços obtidos através das lutas sociais, a Constituição Federal de 1988 representou, também, a reorganização da elite brasileira

no sentido de manutenção dos seus privilégios após o fim da Ditadura Militar.

Conforme a Constituição Federal de 1988, podemos resumir a organização do Estado brasileiro da seguinte forma:

	UNIÃO FEDERAL	ESTADOS	MUNICÍPIOS
PODER EXECUTIVO	GOVERNO FEDERAL Presidência, Ministérios e Autarquias Federais	GOVERNO ESTADUAL Governadoria, Secretarias Estaduais e Autarquias Estaduais	GOVERNO MUNICIPAL Prefeitura, Secretarias Municipais e Autarquias Municipais
PODER LEGISLATIVO	CONGRESSO NACIONAL Senadores e Deputados Federais.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Deputados Estaduais	CÂMARA DE VEREADORES Vereadores
PODER JUDICIÁRIO	JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA ESTADUAL	

Como podemos interpretar a partir da tabela acima, temos 03 Poderes (coluna à esquerda): Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Cada um destes Poderes está organizado em 03 esferas: União, Estados e Municípios (primeira linha).

Mas, para entendermos melhor o quadro, é importante conhecermos como é o funcionamento de cada uma dessas esferas (União, Estados e Municípios) e qual é a função de cada um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Vamos lá?

Então, cruzando as informações, podemos descobrir, por exemplo, que:

- a Câmara de Vereadores faz parte do Poder Legislativo dos Municípios;
- o Poder Executivo dos Estados é composto pelo Governador e pelas Secretarias;
- a Justiça Federal integra o Poder Judiciário na esfera Federal.



5.1. A FEDERAÇÃO BRASILEIRA: UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

O Estado brasileiro é uma federação. Isto quer dizer que a organização e administração das atribuições públicas (por exemplo, a saúde, a educação etc.) são divididas entre

as várias esferas de governo. No Brasil, essas esferas são três: uma nacional (a União), uma regional (os Estados) e outra local (Municípios).



UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Na UNIÃO , o Poder Executivo é chefiado pelo a/o Presidenta/e da República. No Poder Legislativo, temos os/as Deputados/as Federais e Senadores/as. Além disso, compõem também a esfera federal (União) o Poder Judiciário Federal.	O Poder Executivo de cada ESTADO (por exemplo, Bahia, Sergipe, Pernambuco, etc.) é chefiado por um/a Governador/a. No Poder Legislativo estadual temos os/as Deputados/as Estaduais. No Poder Judiciário, temos a Justiça Estadual nessa esfera.	No caso dos MUNICÍPIOS , o Poder Executivo é chefiado pelos/as prefeitos/as. O Poder Legislativo é composto pelos/as vereadores/as. E atenção: não existe Poder Judiciário Municipal!

Resumindo, podemos dizer que a União envolve todo o território do país; os Estados, por sua vez, possuem territórios menores – que estão dentro da União; e os Municípios têm territórios menores ainda, inseridos dentro dos Estados. Aprofundando um pouco nosso raciocínio, vamos perceber que a Constituição dividiu a execução das tarefas entre a União, os Estados e os Municípios, ou seja, estabeleceu para cada um deles diferentes **COMPETÊNCIAS**.

Vejamos alguns exemplos:

- A desapropriação de móveis para a reforma agrária é exemplo de competência exclusiva da União Federal, pois só pode ser realizada por ela. Sendo assim, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é um órgão da União.
- Da mesma forma, só a União pode criar leis sobre direito penal, ou seja, dizer o que é e o que não é considerado crime.
- Já em relação à proteção do meio ambiente e à educação, a competência é comum, devendo União, Estados e Municípios atuarem de forma coordenada.

Assim, por exemplo, nem o Estado e nem o Município podem legislar especificamente sobre mineração, pois a competência legislativa e regulatória para a mineração é da União. Mas, o Município tem competência concorrente para legislar sobre meio ambiente local e pode, dentro dos limites do interesse local, criar normas que regulam os aspectos ambientais de uma atividade minerária.

5.2. PODER LEGISLATIVO:

A Câmara, composta pelos vereadores/as, é o Poder Legislativo Municipal, assim como a Assembleia Legislativa (deputados/as estaduais)

é o Poder Legislativo Estadual e o Congresso Nacional (deputados/as federais e senadores/as) é o Poder Legislativo Federal.



Câmara dos Deputados. Foto: Luís Macedo

É no plenário da Câmara de Vereadores/as que as principais questões do Município são discutidas e decididas, compreendendo aí desde a simples aprovação de uma lei até mesmo a cassação do prefeito. E da mesma forma acontece na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional. É por isso que pre-

cisamos lutar para que o Poder Legislativo seja efetivamente um lugar de diálogo, no qual os diferentes interesses (das pessoas do campo, jovens, comunidades tradicionais, mulheres, negros, estudantes...) possam ter voz e, enfim, intervir nos rumos do País.

COMO É A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES/AS NA SUA CIDADE?

Você considera que eles/as realmente defendem os interesses do povo? Quem são os/as representantes/as eleitos?

VAMOS DISCUTIR AGORA AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

- **FUNÇÃO LEGISLATIVA** – Esta é uma das principais competências das Câmara de Vereadores/as, da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional: a de produzir leis.

ATENÇÃO: Em regra, as leis são elaboradas pelo Legislativo, mas em algumas situações, o Poder Executivo também elabora leis (vamos falar dessas leis em breve, quando discutirmos o Poder Executivo, não se preocupe!).

- **FUNÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** – É a função de avaliar as ações do Poder Executivo, ou seja, fiscalizar como os/as prefeitos/as, governadores/as e o/a presidente/a estão administrando o dinheiro público, identificando se existem irregularidades. Para isso, os membros do Poder Legislativo contam com o apoio do Tribunal de Contas, órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional de todos os Poderes.
- **FUNÇÃO JULGADORA** – Cabe ao Poder Legislativo julgar se as contas do Poder Executivo serão aprovadas ou não. Se as contas forem rejeitadas, o gestor público poderá sofrer sanções político-administrativas, civis e, até mesmo, penais.

Como sabemos, as leis não caem do céu, nem nascem prontas. **A criação de uma lei pelo Poder Legislativo passa por várias fases:**

A elaboração de leis se inicia com a proposição de um **PROJETO DE LEI**. Os/as parlamentares devem apresentar o projeto de lei, ou seja, escrever o que eles/as avaliam que deve virar lei de uma forma que possa ser debatida pelos demais membros da Câmara de Vereadores/as, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados/as ou Senado Federal. Esse projeto, por sua vez, não precisa ser feito só pelos representantes do Poder Legislativo. A proposta de lei pode ser feita por diversas pessoas, tendo inclusive a possibilidade de que pessoas que não sejam parlamentares, como qualquer cidadão ou cidadã brasileira apresentem projetos de lei de iniciativa popular.

Depois disso, este projeto que foi proposto vai ter que ser **DISCUTIDO E VOTADO**. Se aprovado no Poder Legislativo (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados ou Senado Federal), o projeto de lei vai para o Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) para que o mesmo possa vetar (reprovar) ou sancionar (aprovar). Por fim, a lei será promulgada (reconhecida como lei) e publicada.

VEJAMOS A ORDEM DAS COISAS:

INICIATIVA	Algum parlamentar (ex: vereador) ou a população apresenta um projeto de lei.
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO	O projeto de lei é debatido pelos parlamentares e também é possível participação da população. Ao fim, o projeto é votado para ser aprovado ou não.
SANÇÃO OU VETO	A lei aprovada vai para o chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito) para que ele sancione (aprove) ou vete (negue a aprovação).
PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	A Lei aprovada e sancionada é divulgada no Diário Oficial para que toda a população tenha acesso ao seu conteúdo.

Após esse processo, a lei passa a valer para todo mundo. Portanto, devemos estar atentos/as à atuação do Poder Legislativo, fazendo com que as leis aprovadas sejam sempre o fruto da mobilização da sociedade em benefício de todas e todos. Assim, é importante não deixarmos apenas a cargo dos/as parlamentares/as todo o poder de elaborar as leis, já que a própria estrutura e concepção do Estado, na maioria das vezes, fazem com que essas pessoas eleitas acabem defendendo os seus próprios interesses.

Para exercer este acompanhamento, fiscalização e participação nas ações do Poder Legislativo é possível, por exemplo:

- Solicitar que seja feita uma consulta à população em caso de decisão polêmicas - assinatura de 5% do Eleitorado;
- Enviar petições à Mesa da Câmara dos Deputados, Senado, Assembleia ou Câmara Municipal;
- Solicitar informações de interesse geral e cópias ou certidões de documentos;
- Denunciar irregularidades;
- Solicitar Audiências Públicas;
- Divulgação ampla de projetos e pressão para aprovação;
- Fazer defesa de Projetos de Iniciativa Popular - utilizar a Tribuna Livre participando das sessões (reuniões dos parlamentares), usando a palavra, quando previsto no Regimento Interno. Ir à Tribuna Livre para apresentar propostas, críticas, debates etc;

- Reunir-se com as comissões para apresentar sugestões e críticas, nas chamadas “Audiências Públicas”;
- Encaminhar reclamações e petições às comissões;
- Participar das sessões, denunciando as irregularidades dos parlamentares, avaliando, criticando e escolhendo melhor os representantes;
- Propor Projetos de lei de iniciativa popular ou emenda popular.

Então, como falamos, uma das formas de intervir no Poder Legislativo é a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular. Se, por exemplo, os/as agricultores/as familiares da sua cidade quiserem aprovar um projeto de lei que implemente e garanta apoio à “Feira Municipal da Agricultura Familiar”, prevendo ações e verbas públicas para que durante a Feira ocorram atividades culturais e de defesa de direitos dos/as agricultores/as, como vocês devem fazer?

PARA APRESENTAR UM PROJETO DE LEI É NECESSÁRIO:

- Se organizar em um grupo de pessoas, associação, grupo de mulheres, coletivo de jovens, sindicatos etc. e, a partir do debate coletivo, escrever um texto do projeto de lei.

Exemplo: Organizar um grupo de jovens da escola para escrever o texto.

- Fazer uma mobilização para coletar assinaturas (veja no quadro quantas são necessárias).

Exemplo: Coletar as assinaturas necessárias no seu Município.

- ▼ Para propor uma Lei Federal precisamos da assinatura de 1% dos eleitores brasileiros, distribuídos em pelo menos 05 Estados e com um mínimo de 0,3% dos eleitores em cada um desses Estados. Isso dá em média 1.500.000 assinaturas.

- ▼ Para propor uma Lei Estadual precisamos da assinatura de 0,5% dos eleitores baianos. Isso dá em média 55.000 assinaturas.

- ▼ Para propor uma Lei Municipal precisamos da assinatura de 5% dos eleitores do Município. Por exemplo: se o seu Município tem 20.000 pessoas, são necessárias 1000 assinaturas para aprovar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

- Apresentar aos parlamentares (Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Vereadores) o projeto de lei e assinaturas coletadas.

Exemplo: Como estamos trabalhando com a hipótese de um Projeto de Lei Municipal, vocês devem encaminhar o texto do projeto de lei e as assinaturas coletadas para a Câmara de Vereadores.

- Acompanhar a tramitação e pressionar para a aprovação da lei e sanção!

Então, não se esqueça: depois de elaborada uma proposta de lei por iniciativa popular, ela ainda deve ser aprovada pelo Poder Legislativo para daí poder virar lei! Por isso, a pressão e mobilização popular são fundamentais nesse processo.

CONHEÇA UM EXEMPLO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR QUE VIROU LEI, NA CIDADE DE ITARANTIM, NO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA:

Para modificar uma lei ou a Constituição (Estadual ou Federal) também existem alguns procedimentos específicos. No caso de mudança de uma determinada lei, o procedimento é o mesmo da criação. Ou seja, passa pelas mesmas fases descritas anteriormente. Já para modificar a Constituição (seja Federal ou Estadual), o procedimento é mais difícil, afinal a Constituição é o que se chama de Lei Maior, ou seja, está acima das leis comuns.

Para alterar a Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional precisa ser discutida e aprovada tanto pela Câmara como pelo Senado, com 3/5 dos votos favoráveis, em dois turnos. Além disso, nem todo mundo pode propor alteração na Constituição Federal. Somente a Presidência da República, 1/3 dos senadores ou deputados ou mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados.

The screenshot shows the website 'Brasil de Fato BA' with the tagline 'UMA VISÃO POPULAR DO BRASIL E DO MUNDO'. The navigation bar includes links for 'APOIE', 'PÁGINA PRINCIPAL', 'REGIONAIS', 'CULTURA', 'OPINIÃO', 'ESPORTES', 'CIDADES', and 'POLÍTICA'. The main article is titled 'Lei de iniciativa popular contra o avanço da mineração é aprovada na Câmara de Itarantim (BA)' and is categorized under 'VITÓRIA'. The article text states: 'Projeto construído por comunidades cria marco legal para salvaguardar principais serras e nascentes do município'. The date is '22 ABR 2025 - 20:27' and the author is 'MATEUS BRITTO'.



Acesse este QR Code para ler a matéria completa.

5.3. PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo é responsável por executar as leis, as políticas públicas, o orçamento, os projetos de governo etc. É o Poder responsável por administrar os recursos públicos, investir na sociedade com o objetivo de atingir os fins comuns, públicos. No entanto, não é raro vermos exemplos de governantes que fazem mau uso dos recursos públicos, muitas vezes utilizando para fins pessoais.

No Município, o Poder Executivo é exercido pelo/a Prefeito/a, no Estado pelo/a Governador/a e na União (Federal) pelo/a Presidente/a. Essas pessoas são eleitas e em seguida elas montam suas equipes e nomeiam outras pessoas que vão fazer parte da gestão, como os Secretários, os Ministros e outros cargos.

Então, o Poder Executivo é responsável por executar ações e políticas públicas importantes como: regularização fundiária das comunidades tradicionais, investimento na educação básica, de nível médio e nível superior, saneamento básico, fornecimento de merenda escolar, entre outras.

Lembra que em algumas páginas atrás nós discutimos que o Poder Legislativo tem a função de elaborar lei? Mas que não só os/as representantes do Poder Legislativo podem pensar e propor projetos de leis? Então...

O Poder Executivo também pode criar leis. As leis criadas pelos representantes (Chefes) do Poder Executivo são chamadas de **decretos regulamentares**, a exemplo do Decreto nº 4887/2003, que trata da regularização dos territórios quilombolas.

Mas há também outros **Atos Normativos** que são editados pela Administração pública, como as **Portarias**, as **Resoluções**, e as

Instruções Normativas. Elas dispõem sobre a organização e funcionamento de serviços de algum órgão da administração pública, ou orientam os agentes públicos na execução de outras normas, complementando-as.

Como exemplo, temos a Instrução Normativa nº 01/2020 editada conjuntamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e Procuradoria Geral do Estado (PGE) do estado da Bahia. Essa Instrução Normativa (IN) cria um procedimento específico (chamado de modelagem especial) para a instalação dos empreendimentos de energia eólica em terras devolutas estaduais, o que dá mais celeridade à regularização das terras em que os empreendimentos de energia eólica têm interesse em se instalar, em detrimento das terras reivindicadas para regularização pelas comunidades tradicionais.

Vamos conversar melhor sobre a IN nº01/20 em outra etapa. Por agora podemos nos perguntar: será mesmo que esta matéria deveria ser discutida através de uma Instrução Normativa?

Foi também através de uma Instrução Normativa, a IN nº 112/2021, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que foi regulamentada a utilização de áreas em projetos de assentamento do Incra por atividades ou empreendimentos minerais, de energia e de infraestrutura. Esta regulamentação tornou possível que estes empreendimentos se instalassem nessas áreas a partir de 2022, representando mais uma pressão sobre assentadas e assentados da reforma agrária.

E COMO PODEMOS PARTICIPAR E INTERVIR NAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO?

- Pedido de informação e obtenção de certidões - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo, sob pena de responsabilidade (inciso XXXIII, Art. 5º da CF). Este pedido pode ser feito por qualquer cidadão ou entidade a qualquer Órgão público, independente de taxa; deve ser sempre feito em duas vias protocolando uma e ficando com outra. Caso o gestor público não queira conceder a informação ou certidão, deve-se elaborar uma petição (documento), que deverá conter a narração do fato e a assinatura de duas testemunhas, cujo documento deverá ser encaminhado ao Promotor Público local.
- Direito de Petição – a Constituição Federal, no art. 5º, assegura aos cidadãos o direito de se dirigir a qualquer órgão público, através de simples petição, independentemente de taxa, em defesa de direitos ou contra ilegalidade, abuso de poder ou irregularidade administrativa.
- Qualquer cidadão ou cidadã tem participação garantida nas reuniões dos Conselhos Distritais, Municipais, monitorando as políticas públicas e ações dos gestores públicos, fazendo denúncias e cobrando providências;
- É direito da população realizar mobilizações para exigir direitos, como passeatas, ocupações de prédios públicos, protestos, atos públicos, abaixo-assinados, reuniões etc.



16º Encontro da Teia dos Povos e Comunidades Tradicionais do Maranhão. Foto: Fábio Silva Da Cunha/ Vozes da Terra

Acesse este QR Code e assista ao vídeo com a canção.



*Eu acredito é na rapaziada
Que segue em frente e segura o rojão
Eu ponho fé é na fé da moçada
Que não foge da fera e enfrenta o leão
Eu vou à luta com essa juventude
Que não corre da raia a troco de nada
Eu vou no bloco dessa mocidade
Que não tá na saudade e constrói a manhã desejada
Aquele que sabe que é negro o couro da gente
E segura a batida da vida o ano inteiro
Aquele que sabe o sufoco de um jogo tão duro
E apesar dos pesares, ainda se orgulha de ser brasileiro
[...]*

E vamos à luta

Gonzaguinha

5.4. PODER JUDICIÁRIO

De acordo com a maioria dos estudiosos do Direito, a função básica do Poder Judiciário é a resolução dos conflitos no interior da sociedade, atuando como um terceiro supostamente imparcial que, a partir do que está disposto na lei, resolve as situações no caso concreto, por meio de decisões que devem ser cumpridas, mesmo que com o uso da força. Seja individualmente ou através do movimento, ou associação, a maioria das pessoas já teve que enfrentar uma ação na justiça. Você conhece alguém que já vivenciou isso?

No dia a dia, observamos que, muitas vezes, ao invés de colaborar na resolução de conflitos sociais, o Poder Judiciário tem tido papel fundamental na preservação e intensificação das desigualdades. Por exemplo, é comum vermos comunidades que estão lutando por seus direitos serem alvo de decisões injustas dadas por juízes/as, como nos casos de despejos de acampamentos de pessoas sem terra que lutam pelo direito de ter um espaço para morar e plantar.

Infelizmente, o Poder Judiciário é bastante fechado para a participação popular e os seus cargos (juiz/a, desembargador/a ministros/as do STF) são geralmente ocupados por pessoas que vêm de famílias com mais condições econômicas, em sua maioria homens e brancos. Longe do povo e da pressão das lutas sociais, este pequeno grupo de pessoas formado por juízes, desembargadores e ministros decidem, sem o devido controle social, sobre temas da mais alta importância para a sociedade brasileira (terras indígenas;

regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais; questões socioambientais; liberdade de expressão do pensamento; reforma agrária; encarceramento de jovens; denúncias de racismo, etc.).

Você sabia que nos concursos para se tornar juiz/a é obrigatório que 30% das vagas sejam preenchidas por candidatos/as negros/as, pardos/as, indígenas e quilombolas? Essa política de cotas tem como objetivo mudar esta “cara” do Poder Judiciário, trazendo mais diversidade de olhares e pontos de vista, além de ser uma medida de reparação para esta parte da população que historicamente tem seus direitos negados. A Lei nº 15.142/25,



sancionada em 03 de junho de 2025, ampliou de 20% para 30% as vagas nos concursos públicos federais para pessoas negras, além de incluir também pessoas pardas, indígenas e quilombolas.

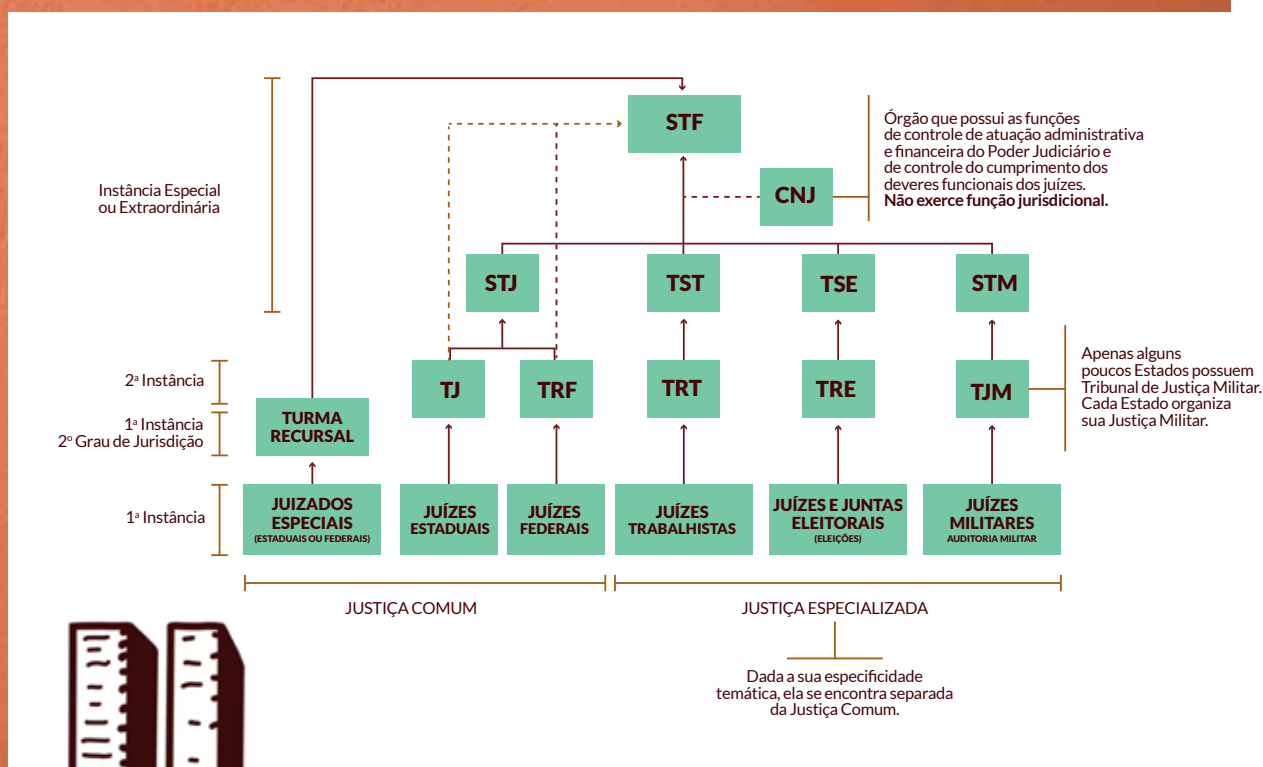
Fonte: Agência Câmara de Notícias

Assim, embora a gente saiba que os/as juízes/as deveriam agir de maneira imparcial, o Poder Judiciário tem se mostrado como uma das estruturas mais conservadoras, ignorando muitas vezes a realidade social e aplicando o direito ao sabor de suas influências formais e legalistas. Dessa forma, o discurso de “imparcialidade”, acaba sendo uma ferramenta de legitimação de práticas de

opressão e violência, pois esconde que por trás de uma decisão judicial existem valores, crenças, privilégios e outros elementos que fazem com que um/a juiz/a, por exemplo, decida a favor de um/a fazendeiro/a e não a favor de uma comunidade rural.

É necessária a ampliação do debate do controle social do Poder Judiciário e do conteúdo de suas decisões, devendo mais uma vez garantir a intervenção popular – com toda a diversidade de jovens, mulheres, camponeses, negros, pessoas das periferias – na perspectiva de construção do Poder Popular.

Sobre o funcionamento do Poder Judiciário, é importante saber que ele se divide entre **Justiça Federal** e **Justiça Estadual**.



PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER JUDICIÁRIO

Como vimos, o Poder Judiciário é o mais fechado à participação popular. Ainda não há espaços para intervir, de fato, na sua estrutura e nem nas decisões dos/as magistrados/as (juízes/as). No entanto, dentro da própria estrutura do Judiciário há algumas ações mais acessíveis à população, que visam defender interesses coletivos. No entanto, apesar de chamadas de populares, a decisão final será sempre de um/a juiz/a, sem intervenção popular.

- **Ação Popular:** Qualquer eleitor pode propor Ação Popular que vise a anular ato que danifique o patrimônio público, a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural (inciso LXXIII, art. 5º da CF).
- **Ação Civil Pública na Defesa de Interesses Coletivos e Difusos:** Associações constituídas há pelo menos um ano, o Ministério Público, entre outras entidades, poderão propor Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração da ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo (Lei 7347/85).
- **Habeas Corpus:** Qualquer pessoa pode dar entrada numa ação de Habeas Corpus para garantir o direito individual de ir, vir e permanecer, quando alguém estiver preso ilegalmente. Vamos conhecer melhor essa ação em outro módulo!
- **Habeas Data:** Para garantir o direito à informação, quando for negada por qualquer órgão público.
- **Representação:** É um documento que qualquer pessoa pode mandar ao Ministério Público denunciando ilegalidades, violações de direitos.
- **Mandado de segurança individual ou coletivo:** Ação judicial que tem como objetivo garantir direitos que tenham sido violados por agentes públicos.

5.5. MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA



Além dos Poderes que vimos acima, existem duas instituições que são muito importantes e não se encaixam em nenhum deles. Estas instituições fazem parte do Sistema de Justiça: o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição pública, formada por promotores e procuradores, que tem as seguintes finalidades:

- Fiscalização do cumprimento das leis;
- Defesa dos direitos coletivos, ou seja, dos direitos que são de mais de uma pessoa, como: proteção do meio ambiente, direito dos consumidores, direito à educação, etc.;

- Defesa de direitos individuais indisponíveis, como direito à vida, à liberdade, à honra, à segurança, direitos da criança e do adolescente, entre outros.

A câmara temática populações indígenas e comunidades tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do MPF - Ministério Público Federal trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como, indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos.



Acesse aqui a matéria completa através deste QR Code.

Então, se você identificar o descumprimento de alguma lei ou a violação de direitos coletivos, você pode encaminhar uma denúncia ao Ministério Público. Essa denúncia se chama representação.

A representação é feita quando alguém informa/denúncia ao Ministério Público alguma irregularidade de que teve conhecimento. Qualquer pessoa pode representar ao Ministério Público, o que pode ser feito por escrito, através do site do MP ou prestando

um depoimento na sede do Ministério Público da sua cidade. Além das pessoas físicas, as pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis e órgãos da administração pública podem comunicar irregularidades para que o Ministério Público inicie uma investigação.



Para fazer uma denúncia ao MP Bahia, através do site, acesse este QR Code.

A partir do momento em que recebe a representação, o Ministério Público pode iniciar um inquérito. O **Inquérito Civil** é um procedimento administrativo de investigação, ele serve para colher elementos que permitam ao promotor ou procurador (aquele que atua em nome do Ministério Público) identificar se há ou não a necessidade de propor uma ação civil pública, ou tomar outra medida. Então, em resumo, o inquérito é uma investigação feita pelo Ministério Público a partir de uma denúncia (representação). Nesta fase investigativa, podem ser recolhidos depoimentos, solicitado documentos de órgãos públicos, solicitados pareceres, etc. O que se busca descobrir é se houve mesmo algum desrespeito à legislação e quem é o autor das violações.

Uma vez que se confirme a existência de violações de direitos, o Ministério Público deve dar entrada num processo judicial chamado **Ação Civil Pública**. Esta ação pretende defender os chamados interesses transindividuais (coletivos), ou seja, não pode ser utilizada para defender interesses que sejam de apenas uma pessoa.

O Ministério Público pode também fazer **Recomendações**, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos. Neste caso, o MP expõe os motivos e a justificativa jurídica sobre determinada questão, recomendando que o destinatário pratique ou deixe de praticar determinados atos. Este é um instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, buscando a prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

MPF emite recomendação para proteção de comunidade tradicional em Licínio de Almeida (BA)

Ação visa salvaguardar direitos e território da Comunidade Taquaril dos Fialhos frente a impactos da mineração

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu uma recomendação preventiva em defesa dos direitos humanos e fundamentais da Comunidade Tradicional de Taquaril dos Fialhos, localizada no município de Licínio de Almeida, na Bahia. A medida busca evitar atividades minerárias que possam afetar diretamente a comunidade sem a realização de consulta prévia, livre e informada, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O documento destaca a importância do território para a reprodução cultural, social e econômica da comunidade, que possui uma história de vida sustentável e coletiva há, pelo menos, cinco gerações. O MPF propõe que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e a Agência Nacional de Mineração (ANM) se abstenham de autorizar novas atividades minerárias na área, respeitando o direito à consulta da comunidade tradicional.



Accesse este QR Code
para ler a recomendação
01/2024 do MPF

Outro instrumento muito utilizado e que a gente facilmente ouve falar é o Termo de Ajustamento de Conduta. O termo de ajustamento de conduta (TAC) é uma medida que, em tese, busca resolver os conflitos extrajudicialmente. O que isso quer dizer? Ao invés de levar as irregularidades que identificou ao Judiciário, através de uma ação civil pública, por exemplo, o Ministério Público pode escolher chamar os causadores dos danos para fazer um acordo, um termo em que se comprometam a agir de maneira a cumprir o que manda a lei, ou seja, para que “ajustem suas condutas”.

Teoricamente, o TAC ajudaria a prevenir ou parar danos aos interesses públicos ou privados, definindo, inclusive, indenizações para as pessoas que tiveram prejuízos por determinada conduta. Na hora de fazer o acordo, o Ministério Público pode dar prazos maiores para que o infrator consiga se ajus-

tar ao que está na legislação, ou seja, entrar na linha. Podemos ver que o TAC pode ser utilizado em diversas situações. Porém, vale a pena nos questionar como o Ministério Público e os outros órgãos têm utilizado este instrumento.



Outro ponto importante é o (des)cumprimento dos TACs. Caso o causador do dano não cumpra o que está no TAC, qualquer uma das partes (tanto quem sofreu o dano, quanto o Ministério Público) pode entrar com uma ação para que se execute, ou seja,

se cumpra o que foi combinado. Sabemos que a participação popular neste momento conta muito para que o Ministério Público tome providências efetivas para fiscalizar o andamento dos TACs.

**VOCÊ JÁ TEVE
ALGUM CONTATO
COM O MINISTÉRIO
PÚBLICO? COMO É A
ATUAÇÃO DELE NA
SUA REGIÃO?**

Defensoria Pública

Na Defensoria Pública, atuam advogados integrados à carreira pública, pagos pelo Estado, para defender os direitos e interesses das pessoas pobres, que não têm condições financeiras para contratar advogados. A criação deste órgão tem como objetivo garantir o chamado “acesso à justiça”. Para isso, a atuação da Defensoria deve ser tanto judicial (ajuizar ações, apresentar recursos, promover ações civis públicas, entre outros) quanto extrajudicial (promover audiências públicas, prestar orientação jurídica, firmar termos de ajustamento de conduta e fazer conciliações).

Então, se você está passando por alguma situação individual que precisa de ação judicial e não tem condições para pagar a contratação de um advogado, você deve procurar a Defensoria Pública da sua cidade.

A sua cidade tem Defensoria Pública (DPE)?

A atuação da Defensoria Pública se dá por meio dos defensores públicos. O defensor tem o dever de atender e ajudar os cidadãos. Será que ele pode recusar o atendimento a determinada causa? Sim, porém, de acordo com a Lei Complementar nº 80/1994, no caso de recusa, o assistido tem o direito de ter o seu pedido analisado por outro defensor.

A nova lei da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 132/2009), diz que os defen-

sores públicos podem atuar também nos casos de interesse coletivo, desde que os interessados sejam pessoas pobres. A nova lei diz também que a Defensoria deve ainda criar núcleos especializados para a defesa de pessoas e grupos hipossuficientes — que não podem pagar pelos serviços de um advogado—, tais como idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, sem terras, sem teto, comunidades tradicionais e mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim como no Ministério Público, a Defensoria Pública também pode propor uma ação civil pública com o objetivo de defender, por meio da ação judicial, os direitos difusos ou coletivos. Além disso, o órgão também pode ser provocado mediante **Representação**, e qualquer pessoa (física ou jurídica) pode provocá-lo, desde que necessite.

Atenção: A Defensoria Pública da União - DPU tem defensoras e defensores regionais de Direitos Humanos, para atuação também na assistência jurídica coletiva em favor dos grupos vulnerabilizados, inclusive povos e comunidades tradicionais.



DPU pede suspensão de mineração em área próxima a comunidades quilombolas na BA.

Chapada Diamantina – A Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou, nesta sexta-feira (30), Ação Civil Pública (ACP) pedindo a suspensão das atividades da Brazil Iron Mineração Ltda. na região de Piatã, Chapada Diamantina (BA), enquanto a empresa não comprovar o cumprimento das medidas determinadas em notificações de fiscalização ambiental. Comunidades tradicionais da região relatam poluição do ar, excesso de ruídos, contaminações do solo e mananciais, além de outros problemas que prejudicam o ecossistema e a vida dos moradores.

A DPU pede ainda pagamento de indenização, por danos morais coletivos, em montante não inferior a R\$ 5 milhões, a serem aplicados em ações sociais na área afetada. A ACP contra a mineradora e a Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão federal que fiscaliza a atividade, tramita na 16ª Vara Federal Cível de Salvador.

Entre as adequações, mencionadas em Relatórios de Fiscalização Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), estão: melhorar o processo de umectação das estradas; instalar equipamentos de medição de material particulado e de monitoramento de vibrações nas comunidades e filtros para o processo de secagem do minério de ferro; apresentar cronograma de acionamento de explosivos; realizar análise de corpos hídricos para verificar contaminação por minério de ferro e reparar os danos causados à Rodovia BA 148, por conta do tráfego de caminhões e máquinas pesadas. Além disso, a DPU pede que a empresa se abstenha de invadir os terrenos das comunidades sem autorização formal.

ENTENDA O CASO

Em agosto de 2021, a Associação Comunitária dos Moradores das Comunidades do Carrapicho, Mutuca, Sítio dos Pereiras e Capão e a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Mocó I e Mocó II pediram à DPU que apurasse a atividade de mineração realizada pela empresa. Juntas, as comunidades são compostas por 147 famílias, predominantemente negras, reunidas por traços culturais comuns e identificadas como remanescentes de quilombo.

Segundo eles, nos últimos anos, a empresa tem expandido suas ações na chamada “Mina do Mocó” e causado problemas à coletividade. Além dos danos ambientais e à saúde dos moradores, eles relataram que algumas famílias foram obrigadas a deixar a área por não conseguirem mais exercer as atividades de subsistência, rompendo, assim, o elo existente com o local.

Antes de levar o caso à Justiça, o defensor regional de Direitos Humanos na Bahia (DRDH/BA), Vladimir

Correia, enviou ofícios para o Inema, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA) e para a Agência Nacional de Mineração (ANM) requerendo que os órgãos, dentro das suas competências, prestassem informações.

Em resposta, em janeiro deste ano, a Sesab apresentou relatórios que confirmam que a empresa gera poeira e material sem ter medidas eficazes de controle e monitoramento necessários para mitigar os impactos ambientais. A diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia (Divisa), ligada à Secretaria, relatou que, em visita técnica, foram detectados fragmentos escuros brilhantes, semelhantes a minério triturado, presença de problemas respiratórios nos habitantes da região, intenso barulho das máquinas e as péssimas condições das estradas.

Já o Inema confirmou que, em 2019, concedeu duas autorizações ambientais à Brazil Iron Mineração Ltda. para realizar a lavra experimental, com produção de 300 mil toneladas por ano. De acordo com o instituto, durante a análise desses processos, não foram localizadas comunidades tradicionais nas proximidades e a informação não constava nos documentos apresentados pela empresa.

Contudo, em relação às denúncias, o Inema informou que já teria detectado as irregularidades elencadas nos Relatórios de Fiscalização Ambiental. Além disso, a empresa não teria apresentado ao órgão a certificação emitida pelo Exército para uso de explosivos. Em razão das falhas, em 2020, o instituto emitiu notificações à empresa pedindo adequações.

Como os problemas persistiram, no dia 26 de abril de 2022, o instituto aplicou a penalidade de Interdição Temporária à mineradora, por operar empreendimento em desacordo com as autorizações ambientais. A empresa, porém, conseguiu reverter a situação e tem realizado atividades na área.

Assessoria de Comunicação Social
Defensoria Pública da União



Acesse este QR Code e leia a matéria completa.

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Promotores e procuradores trabalham no MP;

Devem ser procurados no caso de ilegalidades que atingem mais de uma pessoa, de violação de direitos coletivos;

Recebem denúncias (representação), fazem investigações (inquérito) e propõem ações judiciais (ação civil pública) contra essas violações de direitos;

Exemplos: desvio de verbas pela Prefeitura, contaminação de um rio por uma empresa, etc.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensores públicos trabalham nessa instituição;

Devem ser procurados em caso de pessoas que não possam pagar advogados e precisem entrar com uma ação judicial ou se defender em um processo que trate de um direito individual;

Exemplos: Se a pessoa for presa e não tem condições de pagar um advogado, no caso de mulheres que são vítimas de violência e precisam de uma ação judicial para se proteger, etc.

Podem também atuar em causas coletivas, expedindo recomendações ou propondo ações judiciais (como a ação civil pública e outras).

Exemplos: violações de direitos de crianças e adolescentes de determinada comunidade, danos a comunidades tradicionais, etc.



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AATR. **Módulo I Juristas Leigos: Quem somos? Estado, direito e movimentos sociais.** Santa Maria da Vitória. Salvador: AATR, 2016.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação popular?** São Paulo: Braziliense, 2006, 110p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. LEI núm. 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e às fundações públicas; e revoga a Lei núm. 12.990, de 9 de junho de 2014.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito?** São Paulo: Braziliense, 2012, 110p.

Hooks, Bell. **Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade.** Trad.

Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

Plataforma Latino-Americana e do Caribe para a Justiça Climática. **Glossário da Justiça Climática.** Disponível em: <https://www.flacsi.net/wp-content/uploads/2022/07/GLOSSA%C-C%81RIO-DA-JUSTIC%CC%A7A-CLIMA%CC%81TICA.pdf>. Acesso em: 03 de maio de 2024.



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS



PARCEIROS



APOIO



ORGANIZAÇÃO

